



06 / 05 / 2015

MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Anexo Único

A que se refere o artigo 2º

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAGRES

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 constituiu o ponto de partida de uma série de medidas políticas para a área da educação, que tomariam corpo, efetivamente, a partir de meados da década seguinte.

Ocorre que a Constituição Federal de 1988 previu, em seu artigo 214, a existência de um Plano Nacional de Educação, com duração decenal, e estabeleceu que as ações articuladas e integradas do poder público deveriam estar voltadas para: *erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho, promoção humanística, científica e tecnológica do País, estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.*

A seu turno, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com o mandamento constitucional, estabeleceu que a União deveria, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, elaborar o Plano Nacional de Educação (art. 9º, I).

Assim, por meio da Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, foi aprovado o Plano Nacional de Educação com vigência de dez anos (2001/2010), reforçando o mandamento de que os Estados e Municípios também deveriam elaborar seus respectivos



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

planos: *“Art. 2º - A partir da vigência desta lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes”.*

Expirada a sua validade, houve a aprovação recente do novo Plano Nacional de Educação - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Na mesma linha, a Lei Federal nº 13.005/2014 que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação, reforça o mandamento de que os Estados, Distrito Federal e Municípios devem elaborar seus respectivos planos quando, em seu art. 8º, determina: *“Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.*

Portanto, o Plano Nacional de Educação que vigorou durante o decênio 2001/2010, bem como a Lei Federal nº 13.005 de 2014 que dispõe sobre a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (2014/2024), representam o coroamento de um conjunto de iniciativas que tiveram e tem como objetivo último melhorar o desempenho do sistema educacional brasileiro.

Neste sentido, e em atendimento à legislação educacional vigente, o Plano Municipal de Educação do Município de Sagres, com base na análise da real eficácia do Plano Nacional de Educação vigente na década de 2001/2010 e nas metas, diretrizes e estratégias da Lei Federal nº 13.005/2014, é elaborado.

Para isto, tarefa das mais relevantes e para fins de se chegar ao resultado ora apresentado, a equipe da Secretaria de Educação, juntamente com uma comissão nomeada pela Portaria nº 125, de 23 de fevereiro de 2015, desenvolveram os trabalhos visando à elaboração deste Plano Municipal de Educação, partindo de uma análise efetiva da realidade



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

local, o que permitiu a construção de um diagnóstico da situação atual e o estabelecimento de metas e estratégias para os próximos dez anos.

Decerto, vale ressaltar que, ao elaborar o presente Plano vislumbrou-se também e, sobretudo, o estabelecimento de um planejamento duradouro para a área da educação, de forma que seja possível e viável, ao longo de uma década, garantir avanços em benefício de toda a sociedade.

I - INTRODUÇÃO

1.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAGRES

1.1.1 HISTÓRICO

Em 1943 a CAIC – Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora, antiga companhia, Imigração e Colonização, dando continuidade ao programa estabelecido para povoar novas regiões do Estado, entrou em entendimento e adquiriu da firma BOSTON CATLE COMPANYLIMITED, de origem Canadense, uma gleba de terras, com a denominação de VILA DRUMOND. Em 24 de Julho de 1945, tendo em vista a construção do PATRIMONIO DRUMOND, a CAIC que era proprietária de terras na região, iniciou uma derrubada de 79,3250 hectares de mata.

O Município de Sagres, foi criado pelo decreto Lei n 5.285, de 18 de Fevereiro de 1959 e instalado em 1º de Janeiro de 1960, com sede na Vila e território de respectivo distrito. A origem do nome Sagres deu-se em homenagem a ESCOLA NAVAL DE SAGRES, em Portugal.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

SAGRES, foi desmembrada do distrito da sede do Município de Osvaldo Cruz, pela Lei Estadual n 233 de 24 de dezembro de 1948, ficando pertencente a Comarca de Lucélia até o ano de 1954, posteriormente à Comarca de Osvaldo Cruz.

1.1.2 DIAGNÓSTICO SÓCIO-ECONÔMICO

O estudo sobre as características do município de Sagres e da área de abrangência em que está inserido tem por objetivo retratar e dimensionar de forma panorâmica seus principais indicadores socioeconômicos, envolvendo os aspectos relativos à população, à produção, ao trabalho, ao emprego e à renda, de forma a contribuir para o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, sobretudo no que se refere à fixação de diretrizes, metas e estratégias.

De acordo com os indicadores estatísticos da Fundação SEADE – Sistema Estadual de Análise de Dados, a taxa de urbanização em 2014 era de 78,76%, abaixo da taxa registrada no Estado, que era de 96,21%.

Em 2014, a população do município foi estimada pelo Instituto Nacional de Geografia Estatística -IBGE em 2.378 habitantes, sendo que os homens representam 1.180 habitantes e as mulheres representam 1.198 habitantes.

Em relação à população urbana e rural, é notório que houve uma migração significativa para a zona urbana. Ocorre que no ano de 1980 a população rural representava 2.291 habitantes da população do Município; já em 2014, último período registrado pela Fundação SEADE, a população rural representava apenas 505 habitantes; em contrapartida, no ano de 1980 a população urbana representava 717 habitantes, alcançando o aumento expressivo de 1.873 habitantes no ano de 2014.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Através da tabela abaixo podemos verificar o desenvolvimento populacional por faixa etária de acordo com os parâmetros da Fundação SEADE:

HOMENS		2014
Sagres	<u>População Masculina de 0 a 4 Anos</u>	68
	<u>População Masculina de 5 a 9 Anos</u>	65
	<u>População Masculina de 10 a 14 Anos</u>	89
	<u>População Masculina de 15 a 19 Anos</u>	103
	<u>População Masculina de 20 a 24 Anos</u>	98
	<u>População Masculina de 25 a 29 Anos</u>	79
	<u>População Masculina de 30 a 34 Anos</u>	90
	<u>População Masculina de 35 a 39 Anos</u>	93
	<u>População Masculina de 40 a 44 Anos</u>	73
	<u>População Masculina de 45 a 49 Anos</u>	68
	<u>População Masculina de 50 a 54 Anos</u>	85
	<u>População Masculina de 55 a 59 Anos</u>	77
	<u>População Masculina de 60 a 64 Anos</u>	48
	<u>População Masculina de 65 a 69 Anos</u>	44
	<u>População Masculina de 70 a 74 Anos</u>	36
<u>População Masculina de 75 Anos e Mais</u>	60	

Fonte: SEADE 2015

MULHERES		2014
Sagres	<u>População Feminina de 0 a 4 Anos</u>	66
	<u>População Feminina de 5 a 9 Anos</u>	72
	<u>População Feminina de 10 a 14 Anos</u>	86
	<u>População Feminina de 15 a 19 Anos</u>	108



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

<u>População Feminina de 20 a 24 Anos</u>	89
<u>População Feminina de 25 a 29 Anos</u>	84
<u>População Feminina de 30 a 34 Anos</u>	81
<u>População Feminina de 35 a 39 Anos</u>	89
<u>População Feminina de 40 a 44 Anos</u>	83
<u>População Feminina de 45 a 49 Anos</u>	69
<u>População Feminina de 50 a 54 Anos</u>	63
<u>População Feminina de 55 a 59 Anos</u>	73
<u>População Feminina de 60 a 64 Anos</u>	76
<u>População Feminina de 65 a 69 Anos</u>	66
<u>População Feminina de 70 a 74 Anos</u>	34
<u>População Feminina de 75 Anos e Mais</u>	57

Fonte: SEADE 2015

Ainda, conforme os indicadores da Fundação SEADE, a taxa geométrica de crescimento anual da população (2010/2014) foi de -0,24% ao ano, índice que demonstra decréscimo populacional. Fazendo-se uma projeção para os próximos dez anos, com base na taxa negativa de crescimento descrita, teremos o seguinte quadro populacional:

<u>Ano</u>	<u>População</u>
2015	2.372
2016	2.366
2017	2.360
2018	2.355
2019	2.349
2020	2.343
2021	2.338



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

2022	2.332
2023	2.327
2024	2.321
2025	2.315

Os números demonstram diminuição do número de habitantes no município ao longo da década de vigência deste plano municipal de educação, constituindo diretriz para o envidamento de esforços para a melhoria da qualidade do ensino em detrimento da construção de novos espaços.

A tabela que segue demonstra o desenvolvimento populacional por faixa etária dos últimos anos, de acordo com os parâmetros da Fundação SEADE. Os números permitem aferir a quantidade de habitantes, sobretudo, nas faixas etárias correspondentes à Educação Básica.

População e Estatísticas Vitais		2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Sagres	<u>População e Estatísticas Vitais - População de 0 a 4 Anos</u>	173	167	151	136	140	133	133	134	133	134
	<u>População e Estatísticas Vitais - População de 5 a 9 Anos</u>	197	191	186	181	174	173	163	154	145	137
	<u>População e Estatísticas Vitais - População de 10 a 14 Anos</u>	234	228	224	221	216	211	201	192	185	175
	<u>População e Estatísticas Vitais - População de 15 a 19 Anos</u>	213	209	206	204	200	203	210	213	209	211
	<u>População e Estatísticas Vitais - População de 20 a 24 Anos</u>	189	186	183	180	175	172	176	179	185	187
	<u>População e Estatísticas Vitais - População de 25 a</u>	181	181	181	181	179	176	173	169	166	163



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

<u>29 Anos</u>											
<u>População e Estatísticas Vitais - População de 30 a 34 Anos</u>	171	175	179	184	187	193	187	182	177	171	
<u>População e Estatísticas Vitais - População de 35 a 39 Anos</u>	167	168	169	170	169	167	170	174	179	182	
<u>População e Estatísticas Vitais - População de 40 a 44 Anos</u>	160	156	152	148	144	141	145	149	153	156	
<u>População e Estatísticas Vitais - População de 45 a 49 Anos</u>	140	141	143	145	146	150	147	143	140	137	
<u>População e Estatísticas Vitais - População de 50 a 54 Anos</u>	142	146	151	156	159	163	159	155	153	148	
<u>População e Estatísticas Vitais - População de 55 a 59 Anos</u>	113	116	119	122	125	130	134	139	144	150	
<u>População e Estatísticas Vitais - População de 60 a 64 Anos</u>	96	102	109	116	124	129	128	127	125	124	
<u>População e Estatísticas Vitais - População de 65 a 69 Anos</u>	76	77	78	79	80	78	85	92	101	110	
<u>População e Estatísticas Vitais - População de 70 a 74 Anos</u>	67	68	69	70	71	68	68	68	69	70	
<u>População e Estatísticas Vitais - População de 75 Anos e Mais</u>	92	95	98	101	104	108	110	113	114	117	

Fonte: SEADE 2015

A análise dos quantitativos populacionais, sobretudo nas faixas de 0 a 14 anos, que compreendem as pessoas que fazem jus à Educação Básica demonstra leve redução. Assim, na última década houve redução da população em idade escolar. Em contrapartida, tem-se acentuado o crescimento da população idosa. Esta conclusão é importante para a construção das metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Quanto ao nível socioeconômico do município, os indicadores apontam os resultados configurados na tabela a seguir:

Rendimento Médio Mensal das Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes		1991	2000	2010
Sagres	<u>Rendimento Médio Mensal das Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes (Em reais correntes)</u>		355,89	1.023,50
	<u>Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes sem Rendimento (Em %)</u>	1,67	4,88	7,11
	<u>Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de até 1/2 Salário Mínimo (Em %)</u>	9,28	2,58	4,26
	<u>Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 1/2 a 1 Salário Mínimo (Em %)</u>	34,55	29,99	31,78
	<u>Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 1 a 2 Salários Mínimos (Em %)</u>	33,49	33,29	39,79
	<u>Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 2 a 3 Salários Mínimos (Em %)</u>	10,50	13,77	9,30
	<u>Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 3 a 5 Salários Mínimos (Em %)</u>	6,70	8,75	5,17
	<u>Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 5 a 10 Salários Mínimos (Em %)</u>	2,74	4,73	1,55
	<u>Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento Maior que 10 Salários Mínimos (Em %)</u>	1,07	2,01	1,03
	<u>Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes sem Declaração de Rendimento (Em %)</u>			

Fonte: Fundação SEADE (2015)

A renda per capita da população, em 2000, registrada pela Fundação SEADE foi de R\$ 355,89, abaixo da média do Estado de São Paulo que foi de R\$ 853,75. Registre-se



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

que o Rendimento Médio Mensal das Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes registrado em 2010 foi de R\$ 1.023,50.

As taxas percentuais que indicam os responsáveis por domicílio particular e permanente de acordo com o rendimento salarial refletem, no município, o fenômeno da concentração de renda, não refletindo os dados acima uma distribuição de renda homogênea, uma vez que a renda é concentrada no domicílios que recebem entre 1/2 e 2 salários mínimos. A tabela acima ainda demonstra aumento na taxa percentual que indica o número de responsáveis por domicílio sem rendimento, o que não demonstra avanço no desenvolvimento socioeconômico do município.

Como propulsão da geração de renda está o trabalho. O quadro abaixo sistematiza os quantitativos de postos de trabalho no período recente do município de Sagres:

Empregos Formais		2000	2010	2013
Sagres	<u>Empregos Formais de Homens</u>	261	182	152
	<u>Empregos Formais de Mulheres</u>	156	187	223
	<u>Empregos Formais</u>	417	369	375
	<u>Empregos Formais da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura</u>	70	53	34
	<u>Empregos Formais da Indústria</u>	15	72	84
	<u>Empregos Formais da Construção</u>	25	x	X
	<u>Empregos Formais do Comércio Atacadista e Varejista e do Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas</u>	23	17	9
	<u>Empregos Formais dos Serviços</u>	284	226	248
	<u>Participação dos Empregos Formais da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura no Total de Empregos Formais (Em %)</u>	16,79	14,4	9,07



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

<u>Participação dos Empregos Formais da Construção no Total de Empregos Formais (Em %)</u>	6,00	0,3	-
<u>Participação dos Empregos Formais da Indústria no Total de Empregos Formais (Em %)</u>	3,60	19,5	22,40
<u>Participação dos Empregos Formais do Comércio Atacadista e Varejista e do Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas no Total de Empregos Formais (Em %)</u>	5,52	4,6	2,40
<u>Participação dos Empregos Formais dos Serviços no Total de Empregos Formais (Em %)</u>	68,11	61,2	66,13
<u>Rendimento Médio do Total de Empregos Formais (Em reais correntes)</u>	541,84	925,05	1.163,09
<u>Rendimento Médio dos Empregos Formais da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura (Em reais correntes)</u>	242,01	858,32	1.131,50
<u>Rendimento Médio dos Empregos Formais da Indústria (Em reais correntes)</u>	509,30	611,11	883,07
<u>Rendimento Médio dos Empregos Formais da Construção (Em reais correntes)</u>	688,57	x	-
<u>Rendimento Médio dos Empregos Formais do Comércio Atacadista e Varejista e do Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas (Em reais correntes)</u>	336,57	x	X
<u>Rendimento Médio dos Empregos Formais dos Serviços (Em reais correntes)</u>	621,17	1.044,15	1.263,28

Fonte: SEADE, 2015.

O número de empregos formais, segundo dados da Fundação Seade, foi levemente ampliado em 2013 quando comparado a 2010. Os dados demonstram ainda que o número de mulheres empregadas superou o de homens. Quando comparados a 2000, há significativa redução. Esta diminuição não significa, obrigatoriamente, a redução dos postos de trabalho, mas dos postos formais de trabalho. No cômputo não são considerados os



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

trabalhadores informais. Não obstante, à medida que o número de habitantes diminui, é perfeitamente possível que os dados estejam corretos.

Segundo dados da Fundação SEADE, em 2000 o número de empregos formais ocupados era de 415. Em 2013, este número passou para 375, representando, portanto, um decréscimo de aproximadamente 10%. Crescimento é verificado, por outro lado, no setor da indústria.

EMPREGOS FORMAIS (HOMENS E MULHERES)		
Setores	2000	2013
Comércio	23	9
Indústria	15	84
Agropecuária	70	34
Construção	23	-
Serviços	284	248
Total	415	375

Fonte: SEADE, 2015.

A análise dos dados coletados; em que pese demonstrar a redução do número total de empregos formais, sinaliza um fato importante: o aumento do número de vínculos formais de mulheres, resultado da instalação de unidade industrial do ramo de confecções em nosso município.

É notório, também, que o número de trabalhadores que desenvolvem suas atividades informalmente é considerável. O labor em pequenas fábricas de tapetes de tecidos e napa, geralmente desenvolvido por membros da família, representa atividade bastante desempenhada em nosso município.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Este fato, no entanto, não é considerado para disponibilização dos índices oficiais acerca do emprego, sinalizando que, embora reduzido seu número total quando formal, pode-se perceber o crescimento de atividades informais que ocupam mão-de-obra de nossos munícipes.

Diante da análise, o PME poderá representar instrumento necessário para a melhoria do quadro social. São essas dimensões, econômica e educacional, que promovem significativo avanço do desenvolvimento social. Se o município caminhar na direção de políticas públicas complementares (saúde, habitação, entre outras) poderá atingir, no final da década, um padrão de vida bem mais elevado.

Por certo, todos esses indicadores estatísticos, bem como a realidade municipal, foram levados em conta na elaboração do presente Plano Municipal de Educação, instrumento fundamental para que o município defina com clareza suas responsabilidades na área educacional e atue de forma organizada e planejada.

Como objetivo, o Plano pretende elevar sistematicamente o nível de escolaridade da população, erradicar o analfabetismo e tornar a educação alavanca do desenvolvimento sócio-econômico e cultural, bem como instrumento imprescindível de enfrentamento da pobreza e redução das desigualdades sociais.

II - NÍVEIS DE ENSINO

2.1 - EDUCAÇÃO BÁSICA

2.1.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

2.1.1.1 - Diagnóstico



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

O novo ordenamento legal, a partir da Constituição Federal de 1988 e da aprovação da LDB trouxe uma nova concepção de Educação à criança, entendida como sujeito de direitos. Como cidadã, tem direito à proteção integral assegurada pela família, pela sociedade e pelo poder público, respeitando sua condição peculiar como pessoa em desenvolvimento.

A importância que a educação infantil vem assumindo nos últimos anos traz novas demandas educacionais, fazendo-se necessário:

- atender a demanda de Educação Infantil com qualidade, beneficiando a toda criança que necessite e cuja família queira ter seus filhos frequentando uma instituição educacional;
- proporcionar atenção integral à criança, fortalecendo e ampliando a rede de Educação Infantil, prevendo atendimento em período integral;
- estimular as experiências de organização escolar que ampliem a jornada escolar e o acesso a meios e processos de enriquecimento curricular;
- assegurar a todas as unidades de ensino padrões básicos de provisão de ambiente físico, de recursos e tecnologias instrucionais, de competências pedagógicas e de gestão para o desenvolvimento de processos de ensino de boa qualidade;
- definir padrões de aprendizagem a serem alcançados e garantir a todos oportunidades de aquisição de conteúdos e competências básicas;
- oferecer ensino de qualidade, satisfazendo as necessidades básicas de aprendizagem das crianças, provendo-lhes as competências fundamentais requeridas para a plena participação na vida econômica, social, política e cultural do país.

Atualmente é reconhecido o valor da Educação Infantil na vida dos indivíduos, pois, sendo ela a primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade, de acordo com o que dispõe a LDB, o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, através da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 – estabeleceu as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil, que devem ser observadas na consecução do presente Plano por todas as instituições de educação infantil existentes no município. Assim, adotam-se como diretrizes aquelas constantes da Resolução CNE/CEB nº 5/2009, a saber:

I – As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil devem respeitar os seguintes fundamentos norteadores:

- a) Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;
- b) Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;
- c) Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

II – As Instituições de Educação Infantil, ao definir suas Propostas Pedagógicas deverão explicitar o reconhecimento da importância da identidade pessoal dos alunos, suas famílias, professores e outros profissionais, e a identidade de cada Unidade Educacional, nos vários contextos em que se situem.

III – As Instituições de Educação Infantil devem promover em suas Propostas Pedagógicas, práticas de educação e cuidados, que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

IV – As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, ao reconhecerem as crianças como seres íntegros, que aprendem a ser e a conviver consigo próprios, com os demais e o próprio ambiente de maneira articulada e gradual, devem buscar a partir de atividades intencionais, em momentos de ações, ora estruturadas, ora espontâneas



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

e livres, a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, contribuindo assim com o provimento de conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores.

Com relação à faixa etária de 0 a 3 anos de idade, a oferta de educação infantil terá como prioridade as famílias de menor renda, caminhando-se para a universalização do atendimento. A universalização, neste caso, significa ofertar vagas para todas as famílias que desejarem matricular seus filhos nesta etapa da educação infantil, posto que a mesma não é obrigatória, ficando a cargo da família a decisão sobre a matrícula.

Já na faixa etária referente à pré-escola, a universalização terá de ser alcançada até o ano de 2016, prazo estabelecido pela Emenda Constitucional nº. 59, de 11.11.09, para que o ensino pré-escolar (4 e 5 anos) se torne obrigatório. Neste caso, tratando-se de ensino obrigatório, todas as crianças na faixa etária de 4 e 5 anos, a partir de 2016, deverão estar matriculadas na rede regular de ensino, seja ela pública ou particular.

Registre-se que o mandamento constitucional foi observado pelo novo Plano Nacional de Educação que assim estabeleceu:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

A educação das crianças em estabelecimentos específicos de educação infantil vem crescendo em nosso município, confirmando a tendência nacional, seja em decorrência da necessidade da família de contar com uma instituição que se encarregue do cuidado e da educação de seus filhos pequenos, principalmente quando os pais trabalham fora de casa, seja



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

pelos argumentos advindos das pesquisas científicas sobre o desenvolvimento da criança e consequente reconhecimento da importância da educação nos primeiros anos de vida.

Prestar atendimento a essas crianças por meio de profissionais especializados capazes de fazer a mediação entre o que a criança já conhece e o que ela pode conhecer significa investir no desenvolvimento da criança de forma inusitada. Em face disto, o presente Plano deve apontar para a existência de um programa municipal de formação continuada dos profissionais do magistério.

O que mais tem pesado é o argumento social na expressão da demanda e no seu atendimento por parte do Poder Público que deriva das condições de renda das famílias, como verificamos, que são insuficientes para prover os meios adequados para o cuidado e educação de seus filhos pequenos e da impossibilidade de a maioria dos pais adquirirem os conhecimentos sobre o processo de desenvolvimento da criança que a pedagogia oferece.

Não são apenas argumentos econômicos que têm levado governos, sociedade e famílias a investirem na atenção às crianças pequenas. Na base dessa questão está o direito ao cuidado e à educação a partir do nascimento. A educação é elemento constitutivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que ela nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal.

O município de Sagres, em atendimento à legislação vigente oferece atendimento neste nível de ensino na seguinte instituição educacional:

Nome da Escola	Modalidade	Regime
Creche Municipal Renata Alves Guimarães Ribeiro	Creche e Pré-Escola	Pública



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

O município conta nos dias atuais com apenas uma escola de educação infantil; no entanto o ambiente é insuficiente para atender a demanda, razão pela qual algumas crianças da pré-escola também são atendidas em sala conjunta na EMEF Prefeito Atilio Sani. Assim, em que pese o não crescimento populacional, a demanda tem sido ampliada e há necessidade de adequação estrutural.

Para isto, está em construção uma nova escola de educação infantil, obtida através do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA, visando atender a demanda. Por problemas de ordem administrativa, que se pretendem ver superados, ainda não há previsão de conclusão da mesma.

Conforme demonstraremos na tabela abaixo, segundo os dados do Censo Escolar/2014 extraídos do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira, o número de crianças matriculadas na educação infantil no Município, em 2014, foi de 105 crianças. Destaca-se que de 0 a 3 anos foram 49 matrículas, ou seja, aproximadamente 46,6% do número de crianças matriculadas na educação infantil refere-se à modalidade de creche. Os outros 53,3% referem-se às matrículas de crianças em idade escolar de 4 e 5 anos.

Vejamos a evolução de matrículas na educação infantil segundo os dados do Censo Escolar:

MATRÍCULA INICIAL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS (Municipais e Particulares)								
-----	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
CRECHES	24	27	44	47	52	53	50	49
PRÉ-ESCOLA	57	80	43	42	49	58	54	56

Fonte: INEP - Censo Escolar (2015).



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Nota-se, portanto, que, apesar da variação, o número de matrículas de crianças na modalidade de creche merece destaque, uma vez que já houve um grande crescimento. Quando comparados ao ano de 2007, na modalidade de creche, o crescimento no número de matrículas foi de 104%, sendo que na modalidade pré-escola, praticamente não houve aumento ou diminuição.

Um fato a ser considerado para o aumento da demanda na modalidade de creche é o efeito migratório vivenciado no território municipal, quando a população da zona rural, seguindo tendência nacional e impulsionada pela oferta de emprego na indústria de confecções, passou a residir na cidade.

Analisando-se a população em idade escolar de 0 a 3 anos e de 4 a 6 anos e os dados do censo escolar acima demonstrados, verificaremos que o atendimento neste nível de ensino não está universalizado. Vejamos o quadro abaixo:

População em Idade Escolar - Educação Infantil		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Sagres	<u>População em Idade Escolar de 0 a 3 Anos</u>	106	111	104	106	108	108	107
	<u>População em Idade Escolar de 4 a 6 Anos</u>	96	92	92	87	84	79	79

Fonte: Fundação SEADE (2015)

Tomando-se por base o ano de 2014, onde o universo populacional de crianças de 0 a 3 anos correspondia a 107, apenas 49 foram matriculadas na rede de ensino, o equivalente a 45,79% dessa população. Vê-se, assim que, embora o número de matrículas tenha aumentado, ainda há muitas crianças não atendidas na Educação Infantil, na modalidade de creche, o que sinaliza a necessidade de ampliação da estrutura municipal para fins de suportar a demanda. O que se verifica, atualmente, é a dificuldade no atendimento de



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

novos alunos em decorrência da falta de estrutura física que suporte oferecer educação de qualidade à população em idade de creche.

Com fulcro a sanar o impasse, encontra-se em construção uma unidade de educação infantil cujos recursos foram obtidos junto ao governo federal por meio do Programa Proinfância. Ocorre, no entanto, que à época de elaboração deste documento, as obras encontram-se paralisadas enquanto sanados problemas de ordem administrativa. A conclusão da obra em muito contribuirá para a ampliação e integralização do atendimento aos alunos cuja idade corresponda à educação infantil.

Em que pese, no entanto, a falta de estrutura física, o atendimento aos munícipes em idade escolar correspondente à educação infantil modalidade creche foi oferecido e garantido, no ano de 2014, a todos os que por ele buscaram. Vale dizer que muitos pais não matriculam seus filhos na creche, haja vista a facultatividade da mesma, razão pela qual não se mostra maior o índice de atendimento.

Em relação às crianças em idade escolar de pré-escola, o universo populacional registrado no mesmo período foi de 79 crianças, ressaltando-se que a Fundação SEADE ainda inclui nessa faixa as crianças de 6 anos, que correspondem ao ensino fundamental, nos termos da legislação vigente. Dessa forma, buscando informações mais exatas acerca do atendimento de crianças de 4 e 5 anos na modalidade pré-escolar, de acordo com a PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio, realizada pelo IBGE no ano de 2013, o percentual da população de 4 a 5 anos que frequentaram a escola no município foi de 85,5%.

Na mesma linha, temos a apontar que a Lei do novo Plano Nacional de Educação estabelece que até o final de sua década (2024), no mínimo, 50% da população na faixa etária de 0 a 3 anos deve ser atendida. Assim sendo, vemos que o Município de Sagres, em 2014, já atendia a média de 45,79% da população em faixa etária de 0 a 3 anos.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Vê-se que a realidade municipal se adianta à meta nacional. Isto não implica, no entanto, na inércia do Poder Público, que deve traçar sua própria meta no sentido de ampliar o atendimento.

Referindo-se à faixa etária de 4 e 5 anos, a meta da Lei do novo Plano Nacional de Educação para atendimento universalizado remete ao ano de 2016 como limite. Desta forma, quanto ao atendimento na modalidade de pré-escola, o Município está mais próximo do limite proposto, alcançando o percentual de 85,5% de atendimento em 2013, o que deve motivar a busca pela universalidade e integralidade dos atendimentos, sobretudo ante a conscientização das famílias quanto à obrigatoriedade da matrícula. É fato que muitos pais deixam de matricular seus filhos nas creches e continuam omissos quando atingem idade equivalente à pré-escola.

Portanto, a oferta ainda deve ser ampliada para atingir as metas do Plano Nacional de Educação no tocante à educação infantil, modalidade pré-escola.

Em relação ao transporte escolar pertinente a alunos da Educação Infantil, no ano de 2014 o Município de Sagres ofereceu transporte gratuito a aproximadamente 04 alunos da rede Municipal. Com relação à merenda escolar, todas as crianças da educação infantil municipal são atendidas.

2.1.2. ENSINO FUNDAMENTAL

2.1.2.1. Diagnóstico

O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito nos termos preconizados pela Constituição Federal de 1988, é direito público subjetivo e, portanto, cabe ao Estado garantir o acesso, a permanência e a sua conclusão a todos aqueles que estiverem na faixa de idade correspondente à obrigatoriedade.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Ainda de acordo com a Constituição Federal, a responsabilidade pela oferta do ensino fundamental é do Estado e dos Municípios, em regime de colaboração.

A Lei Federal 9.394/96 – LDB, em seu artigo 32, alterado pela Lei Federal nº 11.274/06, assim dispõe:

“Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.”

As metas traçadas pelo novo Plano Nacional de Educação em relação ao ensino fundamental refletem a necessidade de manutenção da universalização deste nível de ensino e a alfabetização de todos os alunos, no máximo, até o final do 3º ano.

A grande diretriz desse nível de ensino no município, portanto, é a manutenção da universalização do ensino, já obtida, aliada a uma escola em que se garanta não apenas o acesso, mas também o sucesso escolar.

Nesse sentido, a formação continuada e permanente dos docentes se impõe como diretriz obrigatória, pois, somente com professores bem capacitados se garantirá a qualidade do ensino público.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

As escolas devem observar integralmente as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental, emanadas do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CEB n.º 7, de 14 de dezembro de 2010), bem como as diretrizes operacionais para o fornecimento do ensino fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 1/2010) estabelecendo como norteadores de suas ações pedagógicas os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; os princípios dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito ao bem comum e os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental da municipalidade de Sagres são oferecidos nas seguintes escolas:

Nome da Escola	Modalidade	Natureza
Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Atilio Sani	Ensino Fundamental (Ciclo-I) anos iniciais	Municipal
Escola Estadual Prefeito Waldomiro Sampaio de Souza	Ensino Fundamental (Ciclo-II) anos finais	Estadual

A rede pública municipal de ensino oferta o ensino fundamental em seus anos iniciais (1º ao 5º ano), organizado em regime seriado.

O prédio em que funciona a Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Atilio Sani, edificado no ano de 1965 e submetido a reformas nos anos de 2006 e 2007 não atende com eficácia à demanda do ensino fundamental. Ante a ampliação dos serviços oferecidos, tais como aulas de informática, Atendimento Educacional Especializado e outros projetos pedagógicos, necessita ser ampliado. Ademais, as estruturas elétrica e hidráulica necessitam de reformas.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Em relação ao Ensino Fundamental, o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, através de seu Conselho Estadual de Educação e da Indicação CEE/SP nº 8/97 assim se manifestou: "A adoção do regime de progressão continuada em ciclo único no Ensino Fundamental pode vir a representar inovação mais relevante e positiva na história recente da educação no Estado de São Paulo", ficando então instituído para o sistema através da Deliberação CEE/SP nº 09/97 e Resolução SE nº 04/98 o regime de progressão continuada.

O Município de Sagres, assim como o Estado de São Paulo, desenvolve ações objetivando a elaboração de projetos para implementação do regime de progressão continuada assegurando:

- Avaliação institucional interna e externa;
- Avaliações da aprendizagem ao longo do processo, conduzindo a uma avaliação contínua e cumulativa da aprendizagem do aluno, de modo a permitir a apreciação de seu desempenho em todo o ciclo;
- Atividades de reforço e recuperação paralelas e contínuas ao longo do processo e, se necessárias, ao final do ciclo ou nível;
- Meios alternativos de adaptação, de reforço, de reclassificação, de avanço, de reconhecimento, de aproveitamento e de estudos;
 - Indicadores de desempenho;
 - Controle de frequência de alunos;
 - Processo de inclusão de alunos portadores de necessidades especiais;
 - Contínua melhoria do ensino;
 - Dispositivos regimentais adequados;
 - Formas de implantação, implementação e avaliação de projetos;
 - Articulação com as famílias no acompanhamento do aluno ao longo do processo, oferecendo-lhe informações sistemáticas sobre a frequência e aproveitamento escolar.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

A implantação do ensino fundamental de 9 anos ocorreu em processo de articulação com a rede estadual de ensino em 2009. Porém foi absorvido apenas o Ensino Fundamental em anos Iniciais (1º ao 5º anos). Dessa forma observa-se que o município não possui estrutura física para comportar os alunos de todos os anos. Assim, o Fundamental II ficou sob responsabilidade do Governo do Estado.

Os anos iniciais do ensino fundamental são atendidos pela rede municipal de ensino e os anos finais do ensino fundamental são atendidos pela rede estadual de ensino, sendo a distribuição de alunos matriculados em cada série-ano e cada escola, demonstrada pela tabela abaixo:

ESCOLA	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	7ª Série	8ª Série	TOTA L
EMEF Prefeito Atilio Sani	29	24	37	23	33	-	-	-	-	146
EE. Pref. Waldomiro Sampaio de Souza	-	-	-	-	-	31	39	41	43	154

Fonte: Educusenso

No que se refere à distribuição dos alunos do Ensino Fundamental no município de Sagres, conforme dados do INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais -, em 2014, mostrava-se da seguinte forma:

Município	Dependência	Matrícula Inicial			
		Ed. Infantil		Ensino Fundamental	
		Creche	Pré-Escola	1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais
Sagres	Estadual	0	0	0	148



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

	Municipal	49	56	143	0
	Total	49	56	143	148

Fonte: www.inep.gov.br

Os quadros demonstrativos apresentam pequenas divergências nos totais referentes ao ensino fundamental haja vista a diferença de fontes e a época de concretização dos dados. Não obstante, permitem refletir a realidade municipal no tocante ao atendimento e matrículas no ensino fundamental.

A LDB, em seu artigo 24, quando organiza a educação básica, e o CEE/SP, quando estabelece mecanismos necessários à implementação da progressão continuada, prevêem a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência, paralela ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar. É óbvio que, com o objetivo de assegurar a qualidade desejada do ensino é essencial que se realizem avaliações continuadas da aprendizagem. Portanto, ao analisarmos o Ensino Fundamental, não poderemos ingenuamente procurar na legislação as causas do fracasso escolar.

A Educação Municipal, graças ao compromisso dos gestores e dos profissionais da educação, demonstra que o diagnóstico da realidade do município de Sagres em relação ao Ensino Fundamental, não difere em muito da realidade brasileira como um todo, senão vejamos:

- a) a taxa de reprovação ainda é considerável nos anos iniciais de 1º a 5º anos, sendo 2,8%; nos anos finais alcança 1,3%;
- b) a taxa de abandono é de 0,0% nos anos iniciais;
- c) o número médio de alunos por turma, no ensino fundamental, é de 18 alunos.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Tais dificuldades podem e devem ser superadas, bastando que cada um dos elementos envolvidos no processo, como previsto constitucionalmente, cumpra sua parte de responsabilidade quanto ao Ensino Fundamental. Há de se ressaltar que as Redes Municipal e Estadual de Ensino oferecem vagas para todas as crianças em idade escolar dos seis aos catorze anos (6 a 14) anos de idade, disponibilizando transporte escolar aos que dele necessitam, oportunizando, deste modo, uma educação de qualidade.

Levando em consideração a população de 6 a 14 anos, 99,1% frequentam a escola, um percentual alto, praticamente o mesmo registrado a nível estadual e um pouco mais alto que federal, que foi de 99,2% e 98,4%, respectivamente.

Já o percentual de pessoas de 16 anos com o ensino fundamental concluído, foi de 95,0% no município. Índice superior ao registrado no estado que foi de 85,8%, e também superior ao índice nacional que segundo o PNAD realizado no ano de 2013 foi de 66,7%.

No ano de 2014 foram atendidos pelo Transporte Escolar 36 alunos no Ensino Fundamental das escolas municipais e 34 alunos da escola estadual; com o programa de merenda escolar, aproximadamente, 307 alunos do ensino fundamental foram atendidos, consideradas as redes estadual e municipal.

O desenvolvimento de sistemas de informação e avaliação tem sido preocupação do Município. Além do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB e do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, bem como da Provinha Brasil e Prova Brasil, atualmente tem se valido o município dos indicadores demonstrados pelo IDEB, que demonstra o índice de desenvolvimento da Educação Básica.

O IDEB, novo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo MEC, faz parte do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE lançado pelo governo federal em



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

abril de 2007 e trata-se de um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil e Saeb – Sistema de Avaliação da Educação Básica), obtido pelos estudantes ao final das etapas de ensino, com informações sobre o rendimento escolar (taxas de aprovação, reprovação e abandono medidas pelo Censo Escolar da Educação Básica).

O Ideb nacional relativo aos anos iniciais do ensino fundamental ficou em 5,2 em 2013, enquanto em 2011 havia sido de 5,0. O objetivo é que o Brasil atinja a média de 6 (seis) pontos até o ano de 2021 para os anos iniciais do ensino fundamental.

No Estado de São Paulo a média registrada na 1ª fase do ensino fundamental foi de 5,7 pontos e 4,4 pontos na 2ª fase.

No entanto, vale ressaltar que o IDEB prevê metas individuais a serem atingidas por cada município. No quadro abaixo é possível verificar a situação atual e as metas bienais estabelecidas pelo MEC até 2021 para o Município de Sagres tanto nos anos iniciais (rede municipal) quanto nos anos finais (rede estadual) do ensino fundamental.

Em relação aos anos iniciais do ensino fundamental, a rede municipal tem laborado para alcançar as metas propostas. Na última avaliação realizada alcançou o índice de 5,4 quando a meta projetada era de 6,5. Já a rede estadual, que oferece os anos finais do ensino fundamental, alcançou o índice de 4,2 quando a meta era 3,5.

IDEBs observados e Metas para rede Municipal - Sagres												
Ensino	IDEB Observado				Metas Projetadas							
	200	200	201	201	200	200	201	201	201	201	201	202
Fundamenta I	7	9	1	3	7	9	1	3	5	7	9	1
Anos Iniciais	4.5	4.7	6.2	5.4	5.7	6.0	6.3	6.5	6.7	6.9	7.1	7.3
Anos Finais	3.1	4.3	4.6	4.2	4.6	3.1	3.2	3.5	3.9	4.3	4.6	4.8

Fonte: Prova Brasil e Censo Escolar



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Vê-se, do exposto, que o município de Sagres deve incluir, neste Plano Municipal de Educação, metas e estratégias tendentes à melhoria da qualidade do ensino, como forma de alcançar os índices projetados para o IDEB, sobretudo da rede municipal.

2.1.2. ENSINO MÉDIO

2.1.3.1. Diagnóstico

A Constituição Federal, em seu art. 208, inciso II, atribui ao Estado o dever de promover a progressiva universalização do ensino médio gratuito, porque esta é a etapa onde se concretizam as ideias do pleno exercício da cidadania e o embasamento para exercer atividades produtivas, bem como para dar prosseguimento nos estudos, alcançando níveis mais elevados de educação, objetivando o pleno desenvolvimento pessoal.

Não obstante, conforme estabelecido na LDB vigente e Constituição Federal (Art. 211 § 3º), o Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, deve ser ofertado prioritariamente pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Contudo, o Município também tem sua parcela de responsabilidade, pois os alunos são cidadãos que residem no município. Portanto, o Poder Público, como um todo, deve articular-se para garantir o ensino médio obrigatório e gratuito.

Decorridos mais de vinte anos da promulgação da Constituição de 1988, a Nação Brasileira entendeu que o comando constitucional que determinava a "progressiva universalização" desse nível de ensino, deveria se concretizar de forma definitiva, garantir a todos os brasileiros em idade escolar o direito de frequentar o ensino médio. O marco legal para isso é a Emenda Constitucional nº. 59/2009, que tornou o ensino médio obrigatório, na faixa etária de até 17 anos de idade, nos termos da nova redação do inciso I do art. 208 da C.F. Assim como na educação infantil, referida obrigatoriedade deverá se concretizar até 2016.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

De acordo com a Constituição Federal e a LDB, a oferta de ensino médio é de responsabilidade do governo do Estado. Tal oferta é realizada em nosso município nas seguintes escolas:

Nome da Escola	Natureza
EE Waldomiro Sampaio de Souza Prefeito	Estadual

Segundo dados da Fundação SEADE, até o ano de 2000, a população na faixa etária de 18 a 24 anos com ensino médio completo em Sagres correspondia a 42,28%. Em 2010 este índice alcançou 65,96%, demonstrando crescimento da população concluinte desta etapa educacional.

Vejamos a evolução de matrículas no ensino médio na rede estadual através dos dados dos Censos Escolares:

EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO								
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rede Estadual	114	150	132	138	156	111	118	127

Fonte: INEP - Censo Escolar (2014)

Levando em consideração a população de 15 a 17 anos verificada no município em 2014, conforme dados da Fundação SEADE, 99,21 frequentam a escola, um percentual superior ao registrado a nível estadual e federal, que é de 85,0% e 84,3%, respectivamente. Observa-se que a população de 15 a 17 anos em 2014 era de 128 pessoas e verificou-se, conforme dados do INEP, um total de 127 matrículas.

Em relação às Taxas de evasão, reprovação e aprovação neste nível de ensino, apresentamos os seguintes quadros:



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

TAXA DE EVASÃO ESCOLAR (EM %)		
-----	2010	2014
Rede Estadual		4,4

Fonte: Seade (2015)

TAXA DE REPROVAÇÃO (EM %)		
-----	2010	2014
Rede Estadual	8,8	10,0

Fonte: Seade (2015)

TAXA DE APROVAÇÃO (EM %)		
-----	2010	2014
Rede Estadual	91,2	85,6

Fonte: Seade (2015)

Embora seja obrigação do Estado ofertar e garantir um ensino médio de qualidade, muitas vezes isso acaba não acontecendo, cabendo então ao Município buscar junto ao Estado essa garantia da qualidade da educação, haja vista que estamos lutando por uma educação de qualidade pelos alunos do município.

Em decorrência disso, é justo e necessário constar do Plano Municipal de Educação as expectativas que os munícipes esperam do Estado quanto à qualidade de educação oferecida nas escolas públicas estaduais presentes no município.

Desta forma, o presente Plano entende que ao município fica reservado o papel de colaborador com o Estado, intervindo para que este garanta o acesso e o sucesso escolar (C.F., art. 208).



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

2.2. EDUCAÇÃO SUPERIOR

2.2.1. Diagnóstico

Ao longo de nossa história, o ensino superior foi privilégio de uma pequena parte da população.

Atualmente, embora a situação ainda esteja longe de ser aceitável, o Ministério da Educação tem tomado algumas medidas para possibilitar o acesso de um maior número de pessoas a esse nível de ensino. Programas como o ProUni, Sisu, e a reserva de vagas para alunos oriundos de escolas públicas são algumas dessas medidas.

Em decorrência do fato de no Município de Sagres não existir instituições de ensino superior, assim como ocorre em muitos municípios do Estado, os jovens da classe alta e parte dos de classe média costumam deixar o município em direção a centros maiores, onde há oferta mais abundante. Conseqüentemente, quando terminam o estudo, dificilmente retornam, tornando definitiva a ruptura com a família e a terra natal.

O número de alunos, isto posto, que deixa a cidade diariamente para estudar em outros municípios chega a, aproximadamente 55. O município oferece transporte escolar aos mesmos. Os cursos frequentados, as cidades e instituições de destino estão demonstrados no quadro abaixo:

CIDADE	INSTITUIÇÃO	Nº DE ALUNOS	CURSOS
Oswaldo Cruz	Reges	06 alunos	Pedagogia e Admonistração
Adamantina	FAI	38 alunos	Serviço Social, Ciências, História, Matemática, Direito, Ed. Fisica, Psicologia, Fisioterapia, Nutrição,



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

			Agronegócio, Administração e Ciências da Computação.
Tupã	Faccat e Esefap	11 alunos	Biomedicina, Arquitetura, Direito, Fisioterapia, Jornalismo e Educação Física.

Do ponto de vista da organização legal da educação superior, não cabe ao Município atuar nesse nível de ensino, tarefa reservada à União, aos Estados e ao Distrito Federal.

Entretanto, o presente Plano deve estabelecer metas para esse nível de ensino, reservando ao Município o papel de articulador e colaborador.

3. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.1.1. Diagnóstico

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo (art. 214, I). Trata-se de tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

Embora tenha havido progresso com relação a essa questão, o número de analfabetos é ainda excessivo no país. Em nosso município, de acordo com dados da Fundação SEADE, em 2000 a taxa de analfabetismo da população com idade igual ou superior a 15 anos correspondia a 18,70% da população. Em 2010, a taxa de analfabetismo registrada foi de 13,47%.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Houve uma diminuição no percentual de analfabetos desde 2000 até o ano de 2010. A taxa de analfabetismo registrada no Município é pouco superior à registrada na região de governo de Adamantina, na qual está inserido, cuja taxa foi de 7,57% em 2010. No entanto a taxa de analfabetismo registrada no mesmo ano no Estado de São Paulo é bem inferior, 4,33%.

Embora não tenhamos dados concretos, sabe-se que o analfabetismo concentra-se nas faixas etárias mais elevadas. Essa constatação demonstra que o problema é difícil de ser atacado. Entretanto, no horizonte dos 10 anos em que este Plano deverá perdurar, ações específicas serão empreendidas, visando à redução desse índice.

Vale lembrar que a Educação de Jovens e Adultos destina-se, também, àqueles que não concluíram o ensino fundamental e médio na idade própria. Destarte, a tarefa é ainda mais difícil, pois, além de garantir acesso aos analfabetos, a ação deve desenvolver-se de modo a garantir a continuidade e conclusão dos estudos. Também pela falta de dados concretos, não é possível constatar o número certo de tais pessoas.

A rede municipal de ensino de Sagres oferece a Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais do ensino fundamental, organizada em em dois ciclos. Já a rede estadual, em regime semestral, garante a oferta da modalidade nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

O Censo Escolar 2014 registrou um número total de 36 matrículas na Educação de Jovens e Adultos, sendo 19 no ensino fundamental e 17 no ensino médio.

Vejamos a evolução de matrículas na EJA de acordo com dados dos Censos Escolares:



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

MATRÍCULAS NA EJA						
-	2012		2013		2014	
-	Fundam.	Médio	Fundam.	Médio	Fundam.	Médio
Rede Estadual	10	10	11	27	11	17
Rede Municipal	11	0	06	0	8	0
Total	21	10	17	27	19	17

A educação de jovens e adultos nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio ministrada na rede estadual é oferecida na Escola Estadual Prefeito Waldomiro Sampaio de Souza.

Contudo, até o final do prazo abrangido por este Plano o número de analfabetos e não concluintes deve ser reduzido drasticamente, haja vista que a população jovem está sendo alfabetizada em sua totalidade, ao mesmo tempo em que a extensão da obrigatoriedade do ensino fortalecerá os programas de educação de jovens e adultos.

3.2. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

3.2.1. Diagnóstico

A LDB trata da educação profissional nos artigos 39 a 42. No art. 39 dispõe sobre os objetivos e as formas de organização, conforme lemos:

"Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

§ 1ª Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 2ª A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III - de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 3ª Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)"

Ademais a LDB prevê que a educação profissional poderá ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou através de outras estratégias, em instituições de ensino ou no próprio ambiente de trabalho. (art.40)

O decreto presidencial nº. 5.154, de 23 de julho de 2004, regulamentou a oferta de cursos de educação profissional, de modo que podemos identificar três níveis de formação:

I - formação inicial e continuada de trabalhadores;

II - educação profissional técnica de nível médio; e

III - educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação (art.

1º).



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I, incluem a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, e poderão ser oferecidos a qualquer cidadão, seja qual for o seu nível de escolaridade, e tem por objetivo o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. Mencionados cursos articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho (Decreto nº 5.154/04, art. 3º *caput* e § 2º).

Já a educação profissional técnica de nível médio, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio (Decreto n. 5.154/04, art.4º).

O terceiro nível de formação refere-se aos cursos de graduação e pós-graduação que serão organizados, nos termos do Art. 5º do Decreto presidencial, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Portanto, resta claro que nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e nos de educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, o Município não têm competência para atuar diretamente, ficando a seu cargo apenas a possibilidade de atuar na formação inicial e continuada de trabalhadores. Mesmo assim, somente poderá utilizar os recursos financeiros vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, quando esses cursos forem oferecidos de forma articulada com os cursos de educação de jovens e adultos equivalentes ao ensino fundamental.

Não obstante, sabemos que a oferta de educação profissional no Brasil é pequena em relação às necessidades do mercado de trabalho.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Em nosso município não há instituições educacionais públicas ou privadas destinadas ao ensino profissionalizante. Há, no entanto, o funcionamento de uma sala descentralizada da Escola Técnica Estadual Paula Souza, vinculada à unidade de Osvaldo Cruz, na qual é oferecido o curso de Habilitação Profissional de Técnico em Informática, autorizado pela Portaria CETEC - 138, de 04/10/2012, publicada no Diário Oficial de 05/10/2012 - Poder Executivo - Seção I - página 38. Atualmente, conta 22 alunos matriculados.

A implantação de novos cursos, bem como a formação de novas turmas do curso atualmente ofertado demandam atuação do Poder Público Municipal junto à entidade estatal.

3.3. EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.3.1. Diagnóstico

Ao tratar da educação especial, modalidade de ensino preconizada pela Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim estabelece:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

O atendimento educacional especializado é direito público subjetivo, consoante menciona o inciso III, art. 208 da Constituição Federal, e deve ser oferecido em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive nas creches (LDB, art. 58, § 3º).

A preocupação com a defesa da igualdade de oportunidades para todos e o acesso a bens e serviços públicos foi oficialmente documentada pela ONU em 1981 e ratificada em 1983, no Programa Mundial de Ação relativo às Pessoas com Deficiência.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

A diretriz central na modalidade de educação especial é a inclusão de todos os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino e oferta, no turno escolar inverso, do Atendimento Educacional Especializado - AEE seja nas unidades da própria rede de ensino ou por meio de instituições especializadas na área conveniadas com o poder público. É o que determinam a LDB e as Resoluções nºs 2/2001 e 4/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que tratam, respectivamente, da Instituição das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e das Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado - AEE na educação básica na modalidade educação especial.

Para tanto, adota-se como diretrizes:

- a) a disseminação na comunidade escolar e local da cultura da inclusão;
- b) a formação e a capacitação contínua de profissionais especializados;
- c) a integração de profissionais que atuam como tutores e intérpretes;
- d) o aparelhamento dos serviços de atendimento educacional especializado;
- e) a eliminação das barreiras arquitetônicas em todos os estabelecimentos de ensino;
- f) o fornecimento de transporte escolar adequado.

No âmbito municipal, os alunos que constituem público da educação especial estão regularmente incluídos na rede regular de ensino. Todos são submetidos a avaliações diagnósticas interdisciplinares, realizadas por equipe técnica. Obtidos diagnóstico médico e laudos que indiquem a necessidade de atendimento especializado, os alunos são acompanhados, visando a verificação de seu desempenho, com as adaptações curriculares adequadas a sua condição de incluído.

O município conta com uma sala de recursos multifuncionais para o (AEE) Atendimento Educacional Especializado). Atualmente são atendidos de 05 a 08 alunos. O



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

trabalho neste ambiente é desenvolvido por 01- professor com formação específica na área da educação especial, 01 psicopedagogo, além do suporte de profissionais da saúde, como Fonoaudióloga, Fisioterapeuta e Psicóloga.

O grande avanço da educação deve ser a construção de uma escola inclusiva, que além de ser um local mediador e irradiador do conhecimento, é um dos principais ambientes de convivência social, devendo propiciar a todos os alunos oportunidades de cultivar a solidariedade, garantindo o atendimento à diversidade humana.

IV – MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

4.1. FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

4.1.2. Diagnóstico

A valorização e a qualificação dos profissionais do magistério, bem como dos demais servidores da educação, é mandamento constitucional (C.F. art. 206, V) e infraconstitucional, destacando-se a previsão contida na LDB, nos seguintes termos:

“Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância."

"Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho."

Consoante legislação educacional, o município de Sagres adota como diretrizes para todos os profissionais da educação, assim entendidos os docentes, os que oferecem suporte pedagógico e os de apoio escolar:

1 - a formação profissional continuada, inclusive o incentivo para que todos aqueles que atuem na educação infantil e no ensino fundamental obtenham licenciatura plena em grau superior de ensino, bem como que os servidores de apoio escolar obtenham a formação constante do inciso III do art. 62 da LDB;

2 - valorização, através de fixação de vencimentos e vantagens compatíveis com os recursos financeiros disponíveis;

3 - instituição de mecanismos para aperfeiçoar o recrutamento dos profissionais da educação (concursos públicos e processo seletivos), bem como a avaliação de desempenho no período de estágio probatório.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

4 - avaliação de desempenho permanente e contínua para os servidores que já adquiriram a estabilidade.

A rede municipal de ensino conta, aproximadamente, com 28 (vinte e oito) servidores que atuam na docência na educação infantil e no ensino fundamental.

Na Educação Infantil, como monitores de creche atuam 06 servidores, sendo 03 (três) com formação específica para a docência e 03 com formação em nível médio. A época de nomeação e os requisitos para provimento justificam a divergência de formação. Daqueles que possuem formação específica, 02 possuem formação em nível de pós-graduação, 01 em nível superior, 02 em nível médio (magistério) e 01 em nível médio. Na pré-escola atuam 05 (cinco) servidores, todos com formação específica para a docência.

No ensino fundamental atuam, como Professor de Educação Básica I, 12 professores. Destes, 5 (cinco) possuem formação em nível superior, 05 possuem formação em nível de pós-graduação e 02 possuem tão-somente formação em nível médio (magistério). Como Professor de Educação Básica II atuam 04 professores, todos com formação em nível superior de ensino. Não se verifica, dentre os professores de Educação Básica II, nenhum com formação em nível de pós-graduação.

De tudo o que exposto está, temos que do total de servidores docentes, 22,72% possui formação em nível de pós-graduação. Não se verificam professores com mestrado ou doutorado no âmbito municipal.

O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério foi elaborado de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação, através da Resolução n.º 02/2009, tendo sido consubstanciado na Lei n.º 960, de 06 de outubro de 2009. Ante a necessidade de atualização legislativa e adequação redacional, o plano de carreira passa,



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

paralelamente à elaboração deste Plano Municipal de Educação, por estudos destinados à sua reformulação.

O referido Plano garante o acesso à carreira somente através de concurso público de provas e títulos, evolução funcional, horas de trabalho pedagógico inclusas na jornada de docentes, dentre outros preceitos.

Os demais profissionais que prestam serviços na educação, normalmente denominados de servidores de apoio escolar, não possuem plano de carreira específico, cabendo-lhes, os direitos, deveres e vantagens aplicáveis aos demais servidores da municipalidade.

Vale mencionar que diversos diplomas legais referem-se aos profissionais da educação, mas apenas recentemente, através da Lei Federal nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, que deu nova redação ao artigo 61 da LDB, houve uma definição legal, na seguinte conformidade:

"Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim."



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

A definição contida no inciso I refere-se aos docentes; no inciso II aos de suporte pedagógico e, no inciso III, aos demais, como por exemplo, secretários de escolas, inspetores de alunos, agentes administrativos, serventes, merendeiras, etc.

Na rede municipal de Sagres, assim como nas demais redes públicas, nunca foi exigido, para ingresso no serviço público, os requisitos constantes do inciso III, quais sejam, de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Destarte, este será mais um dos problemas a serem superados, ou seja, a falta de formação dos servidores de apoio escolar.

Outra questão importante para a melhoria e a qualidade do ensino, é o recrutamento dos servidores do quadro do magistério e demais que atuam na área da educação. Nesse sentido, será necessário aperfeiçoar os concursos públicos e processos seletivos, bem como instituir avaliação de desempenho no período de estágio probatório que avalie com eficiência o desempenho do servidor.

V - FINANCIAMENTO E GESTÃO

5.1. Diagnóstico

O financiamento da educação é matéria constitucional que determina os mínimos a serem aplicados pela União, Estados e Municípios na manutenção e desenvolvimento do ensino. Aos Municípios a Carta Magna determina aplicação de, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos (art. 212, *caput*).

Ademais a Constituição estabeleceu mecanismos de redistribuição dos recursos públicos, de modo a garantir um valor mínimo *per capita* igual para todos os municípios de um mesmo estado, através da instituição do FUNDEB - Fundo de Manutenção e



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (ADCT – art. 60)

A Constituição Federal determina as fontes, os tipos e os percentuais de recursos indispensáveis para financiar a educação pública.

Além desses recursos, há ainda as fontes adicionais de financiamento, como a contribuição social do salário educação e recursos transferidos através de programas e convênios, como aqueles que visam suplementar programas de alimentação, saúde, transportes e outros na educação básica.

Os recursos financeiros manipulados pelo município, entretanto, só podem ser aplicados no nível de ensino que seja de sua atuação prioritária. Assim, tendo em vista que o § 2º do art. 211 da Constituição Federal define que atuação prioritária dos Municípios é o ensino na educação infantil e fundamental, o Município somente pode aplicar os recursos nesses níveis de ensino.

De outro lado, a aplicação eficiente dos recursos acontece quando há a gestão democrática do ensino, que é outro princípio constitucional, contido no art. 206, inciso VI. Esse princípio também consta da LDB nos seguintes dispositivos:

"Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes."

"Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público."



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

VI - Metas e Estratégias

Meta 1 - Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos de idade até (2024) e 100% da população de 4 e 5 anos de idade até 2016.

Estratégias:

- 1.1) realizar, periodicamente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, priorizando o atendimento de crianças integrantes de família de baixa-renda cujos pais comprovem atividade laborativa.
- 1.2) aderir a programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.3) submeter-se a processo de avaliação da educação infantil, quando realizado pelo governo federal, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.4) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior
- 1.5) elaborar, através do Conselho Municipal de Educação e em conformidade com padrões nacionais, padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil, que assegurem o atendimento das características das distintas faixas e das necessidades do processo educativo quanto a:
 - 1.5.1. espaço interno com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
 - 1.5.2. instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;
 - 1.5.3. instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
 - 1.5.4. ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

- 1.5.5. mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- 1.5.6. adequação às características das crianças especiais;
- 1.6) Aderir a programas estaduais ou federal destinados à infraestrutura escolar, sobretudo para a construção de quadras poliesportivas, brinquedotecas e salas de informática;
- 1.7) A partir da elaboração dos padrões mínimos a que se refere o item anterior, somente autorizar construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos nos referidos padrões do FNDE/ FDE.
- 1.8) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.9) Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.
- 1.10) Implantar mecanismo de atendimento aos educandos portadores de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação por meio da transversalidade da educação especial na educação infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até 2024;

Estratégias:

- 2.1. participar de consulta pública nacional destinada à elaboração, pelo Ministério da Educação, de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.2. aderir a mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental a serem instituídos pelo governo federal;
- 2.3. promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

2.4. aderir, quando desenvolvidas pela União, a tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.5. promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.6. incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.7. Garantir a continuidade da universalização do Ensino Fundamental, garantindo a permanência e aprendizagem de todos os alunos;

2.8. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e evasão escolar, atuando em regime de colaboração com órgãos públicos de assistência social, rede estadual de ensino e rede de proteção à infância adolescência e juventude.

2.9. Aderir a programas de aquisição de veículos para transporte dos estudantes do campo, com os objetivos de renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares, reduzir a evasão escolar da educação do campo e racionalizar o processo de compra de veículos para o transporte escolar do campo, cabendo ao sistema municipal reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades;

2.10. Participar de programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas do campo, bem como de produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo, com especial atenção às classes multisseriadas;

2.11. Aderir a tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, enriquecimento das atividades curriculares, ferramenta de apoio de aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

- 2.12. Aderir a programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de informática, sala de leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos;
- 2.13. Pleitear junto ao Estado a propriedade do prédio em que atualmente funciona a Escola Municipal de Ensino Fundamental Atilio Sani;
- 2.14. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema;
- 2.15. Formalizar e executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 2.16. Aderir a programas destinados ao atendimento ao estudante, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 2.17. Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar;
- 2.18. Assegurar, a todas as escolas públicas municipais, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências;

Meta 3 - alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

- 3.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

3.2) Participar de processo nacional de avaliação periódico e específico para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano e criar instrumentos de avaliação e monitoramento próprios

3.3) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

3.4) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

3.5) Proceder ao incremento da infraestrutura física da unidade escolar, adequando-a à necessidade do adequado desenvolvimento da prática pedagógica.

Meta 4 - oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) matriculados na rede municipal de ensino.

Estratégias:

4.1. promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

4.2. Aderir a programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

4.3. Aderir a programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

4.4. fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

4.5. adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

4.6. estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 5 – Buscar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

IDEBs observados e Metas para rede Municipal - Sagres												
Ensino	IDEB Observado				Metas Projetadas							
	200	200	201	201	200	200	201	201	201	201	201	202
Fundamenta l	7	9	1	3	7	9	1	3	5	7	9	1
Anos Iniciais	4.5	4.7	6.2	5.4	5.7	6.0	6.3	6.5	6.7	6.9	7.1	7.3
Anos Finais	3.1	4.3	4.6	4.2	4.6	3.1	3.2	3.5	3.9	4.3	4.6	4.8



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Estratégias:

- 5.1. adotar, conforme pactuação interfederativa incentivada pela União, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
- 5.2. garantir e fomentar o cumprimento das metas relacionadas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e suas modalidades, ao Magistério da Educação Básica previstas neste Plano Municipal de Educação;
- 5.3. ampliar o apoio técnico e financeiro voltados à melhoria da gestão educacional, à formação do corpo docente e do quadro de apoio pedagógico;
- 5.4. aderir, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, e no prazo de 1 (um) ano a que se refere a meta 15 do Plano Nacional de Educação instituído pela lei federal nº 13.005/2014, a política nacional de formação de todos os profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluídos os profissionais de apoio pedagógico, cujo ingresso passará a observar requisitos de aprovação em cursos técnicos específicos quando de sua regulamentação em âmbito federal;
- 5.5. promover acompanhamento, divulgação e debates com a comunidade escolar acerca dos resultados obtidos nas avaliações da qualidade de ensino instituídos pelo governo federal e estadual, bem como institucionalizar sistema próprio de avaliação interna.
- 5.6. Estimular, em regime de colaboração com o sistema de saúde, o acompanhamento da saúde do aluno como forma de potencializar seu processo de aprendizagem.
- 5.7. Prover as escolas de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar, criando mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.
- 5.8. Desenvolver e aperfeiçoar políticas de combate à violência nas escolas por meio de ações destinadas a capacitar educadores a detectar sinais e causas de violência doméstica e sexual, favorecendo assim adoção de providências adequadas para promover a construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Meta 6 – Universalizar, para a população em idade escolar correspondente à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

6.1. Contabilizar, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular; e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº11.494, de 20 de junho de 2007

6.2. promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

6.3. implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

6.4. garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

6.5. aderir a programas dos governos federal e estadual para construção de ambiente específico para a instalação da sala de recursos multifuncionais;

6.6. desenvolver programas suplementares que promovam a acessibilidade nas unidades escolares municipais, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar público municipal, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

6.7. garantir a disponibilização de profissionais habilitados no ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva matriculados na rede municipal de ensino;

6.8. garantir a oferta de educação inclusiva e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

6.9. promover a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado e, conforme parecer de equipe multidisciplinar, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngües;

6.10. promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

6.11. promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

6.12. priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede municipal de ensino;

6.13. Promover a alfabetização das pessoas com deficiência matriculadas na rede municipal de ensino, considerando as suas especificidades;

Meta 7: Elevar progressivamente a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos objetivando, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto no município e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

7.1. assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

7.2. realizar diagnóstico, em regime de colaboração com o Estado, dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

7.3. implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

7.4. realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com o Estado e em parceria com organizações da sociedade civil;

7.5. aderir a processo de avaliação nacional que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

7.6. executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

7.7. estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

7.8. considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 8: Aumentar gradativamente as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, inclusive a oferecida de forma integrada à Educação de Jovens e Adultos, por meio do regime de colaboração com o Estado e a União.

Estratégias:

8.1. Pleitear junto ao Estado a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio, incluída a integrada à educação de jovens e adultos, na rede pública estadual de ensino

8.2. Desenvolver programas para a oferta da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental integrada à Educação Profissional na rede municipal de ensino;

8.3. Pleitear junto a União a inclusão do município no Programa de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, visando a instalação de unidade federal;

8.4. Atuar junto às demais esferas da federação para o desenvolvimento de políticas de formação técnica de nível médio para profissionais da Educação Básica a que se refere o inciso III do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/96.

8.5. Buscar a implantação de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, inclusive cursos articulados com a educação de jovens e adultos;

8.6. Fomentar a implantação e/ou expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

- 8.7. Atuar junto ao Estado para ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico;
- 8.8. Intervir junto às entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical para a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio;
- 8.9. Incentivar o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional para os povos do campo de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 8.10. Fomentar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de educação profissional;
- 8.11. Além dos cursos articulados com a EJA, buscar a implantação de outros cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores.
- 8.12. Possibilitar a realização de convênios e ou parcerias com entidades públicas e ou privadas de formação profissional, visando aumentar a oferta gratuita de educação profissional técnica de nível médio.

Meta 9: Colaborar para a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

- 9.1. Colaborar para a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos até 2016, bem como a elevação, até 2023, da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% nesta faixa etária;
- 9.2. Colaborar e verificar junto ao Estado a existência de programas e ações de correção de fluxo do ensino médio por meio de acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 9.3. Auxiliar o Estado no trabalho de expansão das matrículas de ensino médio integrado à



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo;

9.4. Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho;

9.5. Colaborar na busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde;

9.6. Auxiliar a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

9.7. Auxiliar a implementação de políticas, dentro e fora da escola evitando qualquer tipo de preconceitos e discriminação sexual ou a identidade de gênero, criando rede de proteção contra evasão e outras formas associadas de exclusão;

9.8. Colaborar no fomento de programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série;

9.9. Fazer a chamada, no prazo de 1 (um) ano, em parceria com o Estado e comunidade, da população em idade escolar que não ingressou ou não concluiu o Ensino Médio;

9.10. Reivindicar do Estado melhorias nas escolas estaduais, sempre que a medida se fizer necessária;

9.11. estabelecer parcerias com o Estado de São Paulo para oferta do ensino profissionalizante, bem como com entidades privadas como SESC, SENAC, SESI, Instituto Paula Souza, dentre outros.

9.12. Incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento da escola;

Meta 10: Fomentar a matrícula e frequência dos munícipes a cursos de nível superior e de especialização *lato e stricto sensu*, intervindo junto aos demais entes da federação



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

para a ampliação da oferta, como forma de colaborar para o cumprimento das metas elencadas pelo Plano Nacional de Educação no âmbito do Ensino Superior.

Estratégias:

- 10.1. Criar mecanismos de incentivo para que os munícipes tenham acesso ao ensino superior em cidades contíguas que não impliquem na necessidade de mudança de domicílio.
- 10.2. Desenvolver mecanismos para que os profissionais do magistério da educação básica municipal obtenham formação específica, no mínimo, de nível superior em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;
- 10.3. Ofertar, quando necessário e possível, meios de acesso aos cursos instalados em outras cidades da região.
- 10.4. Reivindicar do Estado a instalação de cursos superiores de tecnologia no Município ou em Municípios da região.
- 10.5. Articular-se com instituições de ensino superior instaladas na região para que ofereçam cursos de capacitação e extensão para profissionais da sociedade em geral, bem como para que atuem junto aos produtores rurais e pequenos e médios empresários, objetivando difundir novas técnicas de administração e de produção.
- 10.6. Garantir, através de parcerias com instituições de educação superior públicas e privadas, a oferta de cursos de extensão, para atender às necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior;
- 10.7. Estabelecer com as instituições instaladas na região programas de incentivo para que a população do município possa cursar o ensino superior.

Meta 11: Valorizar os profissionais do Magistério da Educação Básica pública municipal, assegurando, no prazo de 2 (dois) anos, a revisão e adequação do plano de Carreira, observando, dentre outros, o incentivo à formação continuada.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Estratégias

- 11.1. Observar, na elaboração ou adequação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação;
- 11.2. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 11.738/08 no que pertine à jornada de trabalho e piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal;
- 11.3. Incentivar a formação em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu*, visando atingir gradativamente 50% dos servidores do quadro do magistério público municipal até o último ano de vigência deste PME
- 11.4. Aperfeiçoar os programas de formação continuada dos integrantes das classes de docentes e de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal;
- 11.5. Desenvolver políticas locais de incentivo à formação e valorização dos profissionais da educação, buscando ampliar as possibilidades de formação em serviço;
- 11.6. Desenvolver ações que favoreçam a capacitação e aperfeiçoamento profissional dos docentes para atuação na Alfabetização, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos;
- 11.7. Valorizar o magistério público da educação básica a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente;
- 11.8. Participar de fóruns permanentes com representação dos órgãos governamentais e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 11.9. Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- 11.10. Instituir ou aperfeiçoar avaliação de desempenho para fins de estágio probatório e aquisição de estabilidade de modo a verificar com profundidade a capacidade do servidor para permanecer no serviço público.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

11.11. prever no plano de carreira que o sistema de ensino atinja em seu quadro de profissionais 90% dos servidores efetivos via concurso público.

11.13. Na elaboração e ou adequação do Plano de carreira prever gradativamente crescimento potencial de formação acadêmica para profissionais da educação do município.

Meta 12: Estabelecer, no prazo de 2 (dois) anos, legislação específica que regulamente a gestão democrática no sistema municipal de ensino, respeitando-se a legislação nacional.

Estratégias

12.1. Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, legislação que organize o sistema municipal autônomo de ensino, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, nos termos previstos no art. 8º da LDB;

12.2. Aprovar, no prazo de 2 (dois) anos, legislação específica que regulamente a gestão democrática na área de abrangência do município, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

12.3. Estabelecer programas municipais ou aderir a programas federais de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, do conselho municipal de educação e aos (às) representantes educacionais dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados condições regulares de funcionamento;

12.4. Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

12.5. Informatizar os serviços de apoio das secretarias e conectá-las em rede, no prazo de 3 anos, com a Secretaria de Educação, criando um sistema de informação e estatísticas educacionais permanente, para auxiliar no planejamento e avaliação.

12.6. Manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico do Departamento de Educação;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

12.7. Apoiar tecnicamente as escolas na elaboração e execução democrática de suas propostas pedagógicas.

12.8 Garantir a continuidade do sistema de avaliação do rendimento dos alunos, através da aplicação de avaliações instituídas pelo governo federal e estadual, bem como aderir a novos sistemas que vierem a ser instituídos, alcançando as metas de desempenho estabelecidas.

12.8. Garantir a participação da comunidade escolar nos Conselhos de Escola e equivalentes.

12.9. Estimular a formação e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações

12.10. Executar os planos de ações articuladas já formalizados, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar

12.11. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando a ampliação e transparência e também ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

12.12. Aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares eventualmente instituídos pelo Ministério da Educação, bem como aderir a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos;

Meta 13: Aplicar de forma transparente e eficaz os recursos públicos vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Estratégias

13.1. Estimular o fortalecimento dos mecanismos e instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

- 13.2. Auxiliar a União na definição do custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação;
- 13.3. Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa *per capita* por aluno em todas as etapas da educação pública.
- 13.4. Assegurar o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, com referência ao cumprimento do dispositivo quanto à aplicação mínima de 25% na Educação;
- 13.5. Garantir o correto funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- 13.6. Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes neste Plano.
- 13.7. Promover a autonomia financeira das escolas mediante repasses de recursos, diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino, a partir de critérios objetivos, para pequenas despesas e cumprimento de sua proposta pedagógica.
- 13.8. Estabelecer parcerias com setores produtivos, organizações não governamentais e instituições públicas no financiamento de cursos da educação profissional e de jovens e adultos.
- 13.9. Assegurar melhoria das condições gerais de trabalho e de remuneração dos profissionais da educação e de apoio escolar.
- 13.10. Aprimorar o cumprimento da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 que "dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei 8913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências".



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

VI – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Mencionado Plano Municipal de Educação certamente terá que antever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe garanta segurança no prosseguimento das ações e nas diversas alternativas em que se desenvolverá. Adequações e medidas corretivas de acordo com a realidade de cada momento, ou mesmo as novas possíveis exigências, quer de ordem legal, quer de ordem social, dependerão sempre do bom senso, da formação e da busca permanente por uma melhor qualidade de vida e melhores perspectivas educacionais para nossa comunidade.

A implementação e o desenvolvimento desse conjunto de propostas necessita de uma coordenação em nível local perfeitamente integrada às propostas estadual e nacional, uma vez que muitas das proposições, para serem realizadas, necessitam da cooperação dos demais entes da Administração Pública.

Papel da maior importância será aquele a ser desempenhado pelo Conselho Municipal de Educação, quer no acompanhamento, quer na avaliação e na correção dos rumos ora propostos, como também de fundamental papel serão os desempenhados pelas comunidades escolares e sociedade civil.

Os objetivos e as metas contidos neste Plano somente poderão alcançar êxito se entendidos como concepção e acolhimento por toda sociedade local como Plano de Governo.

Sua aprovação pela Câmara Municipal de nossa cidade, nesta atual conjuntura, será de uma verdadeira prática democrática, além de marco histórico, que visa construir uma educação de qualidade.

Concretamente, o acompanhamento e avaliação do Plano se fará através das seguintes ações:



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

1. Elaboração de relatórios circunstanciados, pelo Departamento Municipal de Educação, anualmente, descrevendo as metas e objetivos alcançados e as ações que não foram cumpridas nos prazos estabelecidos. Referidos relatórios serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, Câmara Municipal e Conselho Municipal de Educação.
2. Realização de revisões periódicas da execução do presente Plano, sendo a primeira delas no quarto ano após a sua implantação, através da iniciativa do Poder executivo, com aprovação pela Câmara Municipal.
3. Acompanhamento permanente da execução do Plano pela Comissão de Educação da Câmara Municipal.
4. Realização de, no mínimo, 2 fóruns de acompanhamento deste PME, sendo o primeiro no quarto ano de sua vigência, visando subsidiar a realização da revisão periódica; e o segundo, no último ano que antecede seu vencimento, visando, em consonância com o poder público federal e estadual, subsidiar e prever a construção do novo plano decenal.


BRANDIO PEREIRA FILHO
PREFEITO